

(CP-221-43)

EMO/AB

Proc. 18 236-42

1943

Concede-se auxílio natalidade a segurado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, quando evidenciado o seu direito ao benefício pleiteado.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, com fundamento no art. 1º, parágrafo único, do decreto lei 3 710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 11 de janeiro do corrente ano, que concedeu o auxílio natalidade pleiteado pelo segurado João Rodrigues da Costa, em favor de Narcisa Rodrigues da Costa:

CONSIDERANDO que, em vários julgados, o Conselho Nacional do Trabalho concedeu pensão à "companheira", quando não concorressem beneficiários necessários, equiparando-a, para tais efeitos, à mulher legítima;

CONSIDERANDO que, na espécie, a concessão pedida do auxílio natalidade, se baseia na equiparação do filho natural ao legítimo, que a lei civil reconhece, bem como na equiparação da mulher à "companheira", que a jurisprudência vem fixando, em casos especificadamente determinados;

CONSIDERANDO que, em face da jurisprudência citada, o que pretende o interessado está enquadrado no art. 143 do Regulamento aprovado pelo decreto 5 493, de 9 de abril de 1940, mormente em se tratando de segurado casado "eclesiasticamente", como é o caso dos autos;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, pela maioria de sete votos contra seis, vencido o relator, negar provimento ao recurso interposto.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1943.

a) Filinto Müller

Presidente

a) Ozéas Motta

Relator ad hoc

Fui presente: a) A. Pires e Albuquerque Junior Procurador Geral

Assinado em 1 / 11 / 43.

Publicado no Diário de Justiça em 13 / 11 / 43.